EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2025

Recebimento dos documentos: a partir do dia 27/11/2025. Após esta data, o edital permanecerá aberto para novos interessados por tempo indeterminado.
Sessão de abertura e julgamento: será realizada sessão interna do Agente de Contratação e equipe de apoio, em até 3 (três) dias úteis após recebido o envelope de cada participante, lavrada ata da sessão e sua íntegra será publicada em sitio eletrônico oficial, no endereço www.montecarlo.sc.gov.br.
Caso o licitante desejar, poderá agendar uma data/hora para que a abertura de seu envelope seja feita em sua presença.
Todo e qualquer documento apresentado por qualquer licitante estará com vistas franqueadas a todos os interessados.
Local: Prefeitura Municipal de Monte Carlo, Rodovia SC 452, Centro, CEP 89.618-000- Monte Carlo-SC
Forma de Julgamento: Credenciamento. Escolha do contratado:
A Critério do beneficiário direto da prestação (art. 79, inc. II).
Expediente do Órgão: Seg. a Sexta-feira das 12:00 às 18:00 horas.

1. DO OBJETO

O presente processo tem como objeto a credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e de Instituições de Longa Permanência para Pessoas com Deficiência intelectual e/ou com transtornos mentais, para a prestação do serviço continuado de acolhimento institucional a pessoas idosas e a pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, desamparo ou abandono, conforme edital, no âmbito do Município de Monte Carlo/SC

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este chamamento público tem fundamento no artigo 78, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais dispositivos aplicáveis, bem como no princípio da isonomia e da ampliação da rede de atendimento, não se configurando contrato de exclusividade.

Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003

 Art. 3º: *"É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária."*

 Art. 19: *"O atendimento ao idoso será feito, preferencialmente, em seu próprio domicílio, mediante a integração em programas de assistência domiciliar, comunitária e de saúde. §1º As instituições que mantêm atendimento ao idoso deverão oferecer assistência integral, incluindo alimentação, saúde, lazer e atividades de convivência. §2º O idoso somente será institucionalizado quando esgotadas todas as possibilidades de manutenção junto à família ou em seu domicílio."*

 Art. 49: *"As entidades de atendimento ao idoso ficam obrigadas a: I – manter padrões de qualidade de serviços; II – atender às normas da vigilância sanitária e à legislação em vigor; III – respeitar a individualidade do idoso, assegurando-lhe o direito à convivência familiar e comunitária."*

3. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste credenciamento:

a) Poderão participar deste processo, interessados que cumpram as exigências deste Edital e seus Anexos
b) Não será admitida a participação neste processo de licitante:
c) Que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente;
d) que entre os sócios, dirigentes ou administradores, possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) que esteja enquadrado nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o Art. 14 da Lei Federal N° 14.133/2021, declarados inidôneos pela Administração

Pública ou impedidos/suspensos de licitar com o município de Monte Carlo/SC, bem como o agente público citado no § 1º do art. 9º

f) estrangeiras que não funcionem no País

g) licitantes que já tenham sido inabilitados neste mesmo processo de credenciamento até 60 (sessenta) dias antes da entrega dos envelopes. Neste caso, os documentos apresentados não constarão no processo, apenas constará em ata a ocorrência.

4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Para fins de credenciamento, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original ou em cópia autenticada, em envelope fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

AO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO / SC ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

4.1. Habilitação Jurídica

- Cédula de identidade e CPF (pessoa física);
- Contrato social e CNPJ (pessoa jurídica);
- Comprovante de inscrição municipal (se houver).

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidão de regularidade com o INSS;
- Certidão de regularidade com o FGTS;
- Certidão negativa de débitos tributários federais, estaduais e municipais;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

4.3. Qualificação Técnica

- Alvará de funcionamento expedido pelo município sede da empresa

- Licença sanitária vigente.
- Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (vigente).

5. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo INDETERMINADO a contar da publicação deste Edital, podendo ser reaberto a qualquer tempo conforme necessidade e interesse da Administração.

6. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados conforme tabela de valores constante no Anexo I deste edital, mediante comprovação da execução dos serviços e apresentação de nota fiscal e relatório de atendimentos validados pela Secretaria Municipal de Assitente Social.

O pagamento será efetuado até o 15º dia útil após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada.

7. DA CONTRATAÇÃO

Após o deferimento do credenciamento, será celebrado Termo de Credenciamento e Prestação de Serviços, conforme minuta constante no Anexo II.

8. DA VIGÊNCIA

O termo de credenciamento(contrato) terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes e comprovação da necessidade de continuidade dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

O profissional credenciado deverá:

- Executar os serviços conforme normas técnicas e éticas vigentes;
- Cumprir a carga horária e os locais de atendimento designados;
- Manter atualizados seus dados cadastrais e de regularidade profissional;
- Zelar pela boa qualidade do atendimento e pelo sigilo das informações dos pacientes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete à Secretaria Municipal de Assitente Social:

- Realizar o controle e fiscalização da execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos;
- Fornecer condições adequadas para o atendimento;
- Adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

11. DA RESCISÃO

O credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação formal, nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento das cláusulas contratuais;
- Conduta antiética ou irregular;
- Perda da habilitação profissional;
- Por conveniência da Administração, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- A inscrição no credenciamento não gera direito à contratação imediata, sendo os serviços demandados conforme necessidade;
- A qualquer tempo, a Administração poderá incluir novas especialidades ou ajustar valores, mediante termo aditivo;
- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento.

Monte Carlo 27 de Novembro 2025

Alcione Roberto Buyno

Prefeito

Estudo Técnico Preliminar

Município de Monte Carlo/SC — Secretaria Assistente Social

Objeto: Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e de Instituições de Longa Permanência para Pessoas com Deficiência intelectual e/ou com transtornos mentais, para a prestação do serviço continuado de acolhimento institucional a pessoas idosas e a pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, desamparo ou abandono, conforme edital, no âmbito do Município de Monte Carlo/SC.

1.2. Caracterização do tipo de Objeto: Serviços comuns.

1.3. Contratação pelo período de 12 (doze) meses com previsão de renovação utilizando-se o INPC/IBGE ou IPCA/IBGE acumulado no período (o de menor variação).

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. A presente contratação tem por objetivo garantir a oferta contínua, qualificada e humanizada do serviço de acolhimento institucional à população idosa e a pessoas com deficiência intelectual e/ou transtornos mentais em situação de vulnerabilidade social no Município de Monte Carlo/SC.

2.2. Conforme previsto no artigo 230 da Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à pessoa idosa todos os seus direitos, garantindo sua dignidade e bem-estar. Ainda, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), regulamentada pela Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), preveem o acolhimento institucional como um dos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

2.3. O município atualmente não dispõe de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) pública, tampouco possui convênios vigentes que atendam às exigências legais e técnicas para prestação do serviço. Esse cenário gera lacunas na rede de atendimento, impactando diretamente o cumprimento da política pública de assistência social e das decisões judiciais que frequentemente determinam acolhimentos emergenciais.

2.4. Além disso, o crescimento demográfico da população idosa, a fragilidade de vínculos familiares e sociais, e a presença de quadros de abandono, negligência e violação de direitos identificados pelas equipes técnicas evidenciam a necessidade urgente da ampliação da oferta desse serviço.

2.5. Frente a essa realidade, a contratação por meio de credenciamento de entidades qualificadas — públicas não estatais ou privadas — se mostra como a alternativa mais viável, eficaz e econômica, permitindo:

● Atendimento por demanda, com pagamento proporcional às vagas efetivamente utilizadas;

● Flexibilidade para adequação à variação da demanda;

● Ampliação da cobertura do serviço;

● Melhoria na qualidade do atendimento prestado às pessoas acolhidas;

● Cumprimento da legislação vigente com economicidade e eficiência administrativa.

A contratação será realizada em consonância com a Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 78, que permite o credenciamento como forma de contratação por demanda, quando se tratar de prestação de serviços de forma contínua e padronizada.

2.5. Portanto, a contratação se fundamenta na obrigação legal e constitucional do Município de ofertar proteção social adequada às pessoas idosas e com deficiência em situação de vulnerabilidade, sendo essencial para garantir a dignidade, os direitos humanos e o acesso à rede socioassistencial de forma permanente e segura.

2.2. O credenciamento, na visão do Tribunal de Contas da União (TCU) é uma "hipótese de inviabilidade de competição, decorrente da possibilidade de a Administração contratar empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação". (Acórdão 141/2013 - Plenário).

2.6. O processo de credenciamento está previsto como procedimento auxiliar no Art. 79 da Lei 14.133/2021.

2.7 Pelo acima explicitado, opta-se pela dispensa de procedimento licitatório e pelo processamento do presente processo de credenciamento, dando oportunidade a todos, em igualdade de condições.

3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas do presente edital serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

3.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

3.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, REQUISITOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores estimados do objeto foram calculados com base nos contratos atuais aplicado INPC

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	TOTAL MENSAL	TOTAL MENSAL
01	Serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para idosos (ILPI)- Acolhimento de Idosos **Grau I** de dependência	MES	12	R$ 3.795,00	
02	Serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para idosos (ILPI)- Acolhimento de Idosos **Grau II** de dependência	MES	12	R$ 4.554,00	
03	Serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para idosos (ILPI)- Acolhimento de Idosos	MES	12	R$ 5.313,00	

	Grau III de dependência				
04	Internação/Acolhimento de longa permanencia **Infanto-Juvenil**	MES	12	R$ 18.000,00	
05	Acolhimento Idoso apenas cuidados essenciais	MES	12	7.150,00	

4.2 A solução proposta consiste no credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e de Instituições de Longa Permanência para Pessoas com Deficiência intelectual e/ou com transtornos mentais, devidamente regularizadas e habilitadas, para a prestação de serviços continuados de acolhimento institucional. O objetivo é atender pessoas idosas e/ou com deficiência intelectual e/ou transtornos mentais, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, risco, abandono, desproteção familiar ou por determinação judicial. A modalidade de credenciamento permite a habilitação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos técnicos e legais, com contratação por demanda e pagamento proporcional às vagas efetivamente utilizadas, garantindo flexibilidade, economicidade e regularidade na prestação do serviço.

4.3 As entidades credenciadas deverão garantir a oferta dos seguintes serviços, observadas as normativas do SUAS, a RDC nº 502/2021 da ANVISA e demais legislações aplicáveis:

a) Acolhimento com atendimento ininterrupto (24 horas);

b) Alimentação balanceada e adaptada às necessidades individuais;

c) Fornecimento de vestuário, roupas de cama e itens de higiene pessoal;

d) Residência em tempo integral com atendimento especializado em todos os turnos;

e) Espaços de convivência e referência, com acessibilidade universal;

f) Higienização dos ambientes e das pessoas acolhidas;

g) Acompanhamento de saúde física e mental, com cuidados médicos básicos e encaminhamentos especializados;

h) Acompanhamento hospitalar, quando necessário;

i) Realização de atividades socioeducativas e de convivência com integração à comunidade;

j) Promoção da autonomia, da inclusão e da convivência entre os residentes, respeitando as

especificidades da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;
k) Disponibilização de equipe multidisciplinar mínima, contendo:
– Médico Clínico Geral,
– Psicólogo(a), – Assistente Social,
– Nutricionista, – Fisioterapeuta,
– Terapeuta Ocupacional (recomendado especialmente para ILP-Ds),
– Enfermeiro(a) assistencial em todos os turnos,
– Técnicos(as) em Enfermagem (24h)
– Cuidadores sociais e/ou de idosos,
– Pessoal de apoio e serviços gerais.

4.4. Fornecimento, conforme prescrição médica, dos medicamentos constantes na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), bem como registro e controle do uso, com acompanhamento profissional.
4.5 A prestação dos serviços deverá considerar o grau de dependência da pessoa acolhida, conforme classificação técnica utilizada no Estudo Técnico Preliminar e na Tabela de Custos deste Termo de Referência, assegurando a adequação do atendimento às necessidades individuais.
4.6. Quando a pessoa acolhida for beneficiária de aposentadoria, pensão ou benefício previdenciário ou assistencial, poderá ser adotado o regime de cofinanciamento familiar, devendo a instituição, respeitado o limite de até 70% dos rendimentos, realizar o abatimento proporcional sobre o valor da fatura mensal, nos termos do §2º do art. 35 do Estatuto do Idoso, ou outra norma aplicável, com devida comprovação documental em prestação de contas.
4.7. Nos casos em que a família do(a) acolhido(a) contribuir com recursos próprios, os valores deverão ser expressamente discriminados e deduzidos da parcela devida pelo Município, mediante relatório financeiro e comprovantes apresentados mensalmente à contratante.

4.4 SERVIÇOS MÍNIMOS A SEREM GARANTIDOS PELAS ENTIDADES CREDENCIADAS

4.4.1 CAPACIDADE TÉCNICA

a) Estrutura física compatível com os parâmetros exigidos para acolhimento institucional (acessibilidade, quartos, banheiros adaptados, refeitório, área de convivência, etc.).
b) Equipe técnica qualificada, composta por profissionais das áreas de assistência social, enfermagem, psicologia, cuidadores, entre outros, conforme definido na Tipificação Nacional dos Serviços

Socioassistenciais.

c) Apresentação de Plano de Trabalho com descrição do funcionamento do serviço, equipe, rotinas e protocolos de atendimento. O plano deve ser entregue apenas após para fins de contratação, como condição para assinatura de contrato, e não no envelope de habilitação.

5.0 CONDIÇÕES OPERACIONAIS

a) Garantia de funcionamento em regime integral (24 horas), com oferta de serviços de alimentação, higiene pessoal, cuidados com a saúde, acompanhamento psicossocial e convivência comunitária.

b) Manutenção de prontuários atualizados dos acolhidos e relatórios técnicos periódicos.

6.0 SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual. A instituição credenciada será a única responsável pela execução direta dos serviços, não podendo transferi-los, no todo ou em parte, a terceiros.

O descumprimento desta cláusula poderá acarretar a rescisão do credenciamento, além das sanções administrativas previstas na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas aplicáveis.

7.0 VISTORIA

A Administração reserva-se o direito de realizar vistoria técnica prévia e periódica nas instalações da instituição interessada ou credenciada, com o objetivo de verificar as condições físicas, estruturais, sanitárias, de segurança, acessibilidade e operacionais, assegurando a conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e na legislação vigente.

A vistoria poderá ser realizada por equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social ou por comissão designada, com ou sem aviso prévio, durante o período de vigência do credenciamento.

O credenciamento ou sua manutenção ficará condicionado ao parecer favorável da vistoria técnica, sendo passível de indeferimento, suspensão ou cancelamento caso sejam constatadas irregularidades, inadequações ou descumprimento dos critérios mínimos exigidos.

8.0 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A modalidade licitatória para seleção do fornecedor será: Inexigibilidade de licitação, através Chamamento para Credenciamento.

8.2 A forma de julgamento será: Credenciamento.
8.3 Serão credenciados todos os licitantes que cumprirem as exigências constantes no instrumento convocatório e neste termo, inclusive quanto a análise de amostras, nos casos em que forem exigidas.
8.4 Uma vez credenciado, o licitante permanecerá neste status até que o processo seja anulado/revogado pela autoridade competente, ou então seja realizado seu descredenciamento.
8.5 Após a vigência contratual, seu contrato poderá ser renovado, sendo que na renovação serão verificadas novamente as condições de habilitação originais.
8.6 O valor unitário do credenciamento para o período de vigência do contrato corresponderá aos valores estimados da contratação, constantes no início deste termo
8.7 O valor global do credenciamento para o período de vigência do contrato corresponderá ao Teto Financeiro, e será de acordo com o solicitado pelo licitante, sendo no máximo o total indicado na planilha do início deste termo.
8.8 Quem selecionará o contratado para a prestação dos serviços será o próprio beneficiário do serviço.
8.9 O valor do teto financeiro não será dividido igualmente com os demais credenciados já contratados e com os que futuramente vierem a ser contratados, uma vez que quem fará a escolha do prestador do serviço será o próprio beneficiário direto do serviço.
8.10 O Teto Financeiro corresponde ao montante máximo permitido ao licitante para execução dos serviços, podendo a produção atingir valor inferior, e nunca superior a este valor
8.11 O valor do referido teto constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o CONTRATANTE obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo aos participantes credenciados o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total da verba.

9.0 MODELO DE EXECUÇÂO DO OBJETO - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento ou da emissão da Ordem de Início de Serviço, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma que se segue:
a) Prestação contínua e ininterrupta do serviço de acolhimento institucional, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
b) Cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado pela entidade credenciada e aprovado pela Administração.
9.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: nas instalações da própria entidade credenciada, devidamente vistoriadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social deste municipio. 9.2

A execução contratual observará as rotinas estabelecidas a seguir:
a) Acompanhamento e fiscalização periódica por equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município.
b) Apresentação de relatórios mensais de atendimento, incluindo indicadores de qualidade, frequência, condições de acolhimento, quadro de profissionais e situações de risco identificadas.
9.3. Os serviços poderão ser suspensos ou rejeitados, no todo ou em parte, quando constatadas inadequações, irregularidades ou não conformidades com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta aprovada, devendo a entidade sanear as falhas no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas.
9.4. O aceite provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela integridade física e psíquica dos acolhidos, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela adequada prestação do serviço, nos termos da legislação vigente.

10.0 DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega, por crédito bancário, devendo a CONTRATADA constar na nota fiscal correspondente, número da autorização de fornecimento, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.
10.2 A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado
10.3 Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
10.4 A CONTRADA deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização
10.5 O Contratado deverá informar no documento fiscal correspondente o valor do IR e contribuições a serem retidas na operação, e caso for amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar essa condição no documento fiscal. Caso haja alteração de seu enquadramento Tributário legal, deverá comunicar imediatamente o Município.
10.6 O não atendimento sujeita a Contratada à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, cfme IN 1234/2012 e 2145/23.

11.0 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Fica designada a servidor Enio Junior Lopes de Albuquerque, Secretário Municipal Assistencia Social, pela gestão do contrato e a servidora pela fiscalização do fornecimento do objeto e observância das cláusulas contratuais e exigências do edital e seus anexos.

11.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º)

11.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.0 DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

12.1 Proceder a entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados e nos prazos previstos;

12.2 Encaminhar a Nota Fiscal no ato da entrega do objeto a fim de efetivação do pagamento devido;

12.3 Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

12.4 Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Monte Carlo;

12.5 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente o objeto (subcontratar), sem a devida anuência

do Município de Monte Carlo / SC.

12.6 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 Convocar o credenciado, para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

13.2 Fornecer à contratada, bem como aos empregados responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

13.3 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

13.4 Notificar por escrito, à empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;

13.5 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo(s) participante(s) vencedor(es) bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no credenciamento;

13.6 Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo.

Monte Carlo 27 de Novembro de 2025

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2025

O Município de Monte Carlo/SC, situado à Rodovia SC 452, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, através do senhor Alcione Roberto Buyno, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Processo administrativo nº XX/2025, Chamada Pública p/ Credenciamento nº XXX/2025, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, ao Edital e seus anexos independente de transcrição, à proposta e às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO 1.1**. O presente contrato tem por objeto a credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e de Instituições de Longa Permanência para Pessoas com Deficiência intelectual e/ou com transtornos mentais, para a prestação do serviço continuado de acolhimento institucional a pessoas idosas e a pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, desamparo ou abandono, conforme edital, no âmbito do Município de Monte Carlo/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA 2.1. O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses da data de sua assinatura até XX/XX/20XX, ou até esgotar a quantidade prevista nos itens contratados.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais, sendo que nas renovações anuais, o índice para reajuste de preços será o INPC/IBGE ou IPCA/IBGE acumulado no período (o de menor variação), ou na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

2.3. O contrato poderá ser renovado, enquanto o processo de credenciamento estiver vigente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, uma vez que o fornecimento/serviço é de natureza contínua, de acordo com o previsto nos arts. 105, 106 e 107 da lei 14.133/2021. Cada renovação terá vigência de no máximo de 12 (doze) meses, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO 3.1. O Teto Financeiro corresponde ao montante

máximo permitido ao prestador para execução dos serviços, podendo a produção atingir valor inferior, e nunca superior a este valor.

3.2. O valor do teto financeiro será de R$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX).

3.3. O valor do teto financeiro não será dividido igualmente com os demais credenciados já contratados e com os que futuramente vierem a ser contratados, uma vez que quem fará a escolha do prestador do serviço será o próprio beneficiário direto do serviço.

3.4. O valor do referido teto constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a CONTRATANTE obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo aos participantes credenciados o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total da verba.

3.5. O preço contratado não poderá ser reajustado antes de decorridos 12 (doze) meses a partir da data-base do orçamento estimado.

3.6. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, prevista no art. 124, inciso II, alínea "d" da lei 14.133/2021, somente será concedida se devidamente comprovada a variação de preços e após analise da administração, num prazo de até 15 dias.

3.6.1. Apenas notas fiscais de fornecedores da contratada não garantem o direito à solicitação requerida, todavia contribuem para demonstrar o impacto. Assim sendo, o fornecedor deverá trazer justificativas suficientes para demonstrar o fator de desequilíbrio. A caracterização do desequilíbrio “deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.” Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara.

3.6.2. Em outros termos, para demonstrar uma situação de desequilíbrio é necessário recorrer às notícias na mídia, aos pareceres de especialistas no setor impactado e qualquer outro documento ou fonte que permita comparar a situação habitual com a excepcional.

3.6.3. Se a solicitação for realizada APÓS a emissão da autorização de fornecimento/empenho, o preço realinhado, caso aprovado, somente vigorará a partir das próximas autorizações/empenhos.

CLÁUSULA QUARTA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DOTAÇÕES) 4.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Rubrica Orçamentária Cód.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO E PRAZO 5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento ou da emissão da Ordem de Início de Serviço, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social, na

forma que se segue:

a) Prestação contínua e ininterrupta do serviço de acolhimento institucional, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

b) Cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado pela entidade credenciada e aprovado pela Administração.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: nas instalações da própria entidade credenciada, devidamente vistoriadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social deste municipio.

5.3. A execução contratual observará as rotinas estabelecidas a seguir:

a) Acompanhamento e fiscalização periódica por equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município.

b) Apresentação de relatórios mensais de atendimento, incluindo indicadores de qualidade, frequência, condições de acolhimento, quadro de profissionais e situações de risco identificadas.

5.4. Os serviços poderão ser suspensos ou rejeitados, no todo ou em parte, quando constatadas inadequações, irregularidades ou não conformidades com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta aprovada, devendo a entidade sanear as falhas no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

5.5. O aceite provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela integridade física e psíquica dos acolhidos, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela adequada prestação do serviço, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega, por crédito bancário, devendo a CONTRATADA constar na nota fiscal correspondente, número da autorização de fornecimento, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

6.2. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 8.1 deste termo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.3. Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.4. A CONTRADA deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

6.5. O Contratado deverá informar no documento fiscal correspondente o valor do IR e contribuições a

serem retidas na operação, e caso for amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar essa condição no documento fiscal. Caso haja alteração de seu enquadramento Tributário legal, deverá comunicar imediatamente o Município.

6.5.1. O não atendimento sujeita a Contratada à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, cfme IN 1234/2012 e 2145/23.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Fica designada o servidor Enio Junior Lopes de Albuquerque, Secretário Municipal Assistencia Social, pela gestão do contrato e as servidoras Geisilene Beal e Josiane R Dementoveis atuais Assistente social do Municipio, pela fiscalização do fornecimento do objeto e observância das cláusulas contratuais e exigências do edital e seus anexos.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.9. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade,

desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

7.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.11.. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.12.. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.13.. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.14.. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.15. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.16. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.17. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DA CONTRATADA:

8.1. Proceder a entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados e nos prazos previstos;

8.2. Encaminhar a Nota Fiscal no ato da entrega do objeto a fim de efetivação do pagamento devido;

8.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.4. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na

legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Monte Carlo;

8.5. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente o objeto (subcontratar), sem a devida anuência do Município de Monte Carlo / SC.

8.6. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento. DA CONTRATANTE:

8.7. Convocar o credenciado, para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

8.8. Fornecer à contratada, bem como aos empregados responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

8.9. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

8.10. Notificar por escrito, à empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;

8.11. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo(s) participante(s) vencedor(es), bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.12. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

9.1.1. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame; ou entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame;

9.1.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Monte Carlo/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.2. fizer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

9.2.1. prestar informações falsas; ou apresentar documentação com informações inverídicas;

9.2.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Monte Carlo/SC pelo prazo

de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;
9.3. ensejar o retardamento da execução do certame:
9.3.1. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; enviar quando exigido, a comprovação de exequibilidade da proposta que não a comprova adequadamente; não comprovar os requisitos de habilitação; ou praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;
9.3.2 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Monte Carlo/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;
9.4. não mantiver a proposta:
9.4.1. não enviar a proposta; não enviar o detalhamento da proposta quando exigido; não enviar quando exigido a comprovação da exequibilidade da proposta; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; e comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal 12.846/2013:
9.4.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Monte Carlo/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;
9.5 comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
9.5.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.
9.5.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Monte Carlo/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;
9.6. cometer fraude de qualquer natureza:
9.6.1 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Monte Carlo/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;
9.7. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:
9.7.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Monte Carlo/SC pelo prazo de até 3 (três) anos e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.
9.8. dar causa à inexecução parcial e/ou total do contrato:
9.8.1. atraso injustificado no fornecimento do objeto nos prazos estabelecidos no certame, sendo considerado inexecução total do contrato após decorridos 15 (quinze) dias do atraso.

9.8.2. pena: advertência; impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Monte Carlo/SC pelo prazo de até 3 (três) anos. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado, sendo considerado inexecução parcial do contrato. Para o caso de inexecução total do contrato, além da multa relacionada acima, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.9. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 11.1. Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021.

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

12.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração com as consequências previstas na cláusula referente as sanções.

12.1.4. Constituem motivos para rescisões os previstos no art. 137 da lei nº 14.133/2021. 12.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver

sofrido até o momento da rescisão.

12.2. Unilateralmente poderá ser rescindido pela administração ao ser encerrado o processo de credenciamento ao qual este contrato se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Monte Carlo, 27 de Novembro de 2025.

ALCIONE ROBERTO BUYNO:54352967904

Assinado de forma digital por ALCIONE ROBERTO BUYNO:54352967904
Dados: 2025.12.02 15:34:41 -03'00'

Alcione Roberto Buyno	xxxxxx
Prefeito	Contratada

Fiscal Contrato:
Geisiliane Beal
Josiane R Dementoveis